



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA M&A LICITAÇÕES LTDA - CNPJ: 50.770.391/0001-00 Inscrição Estadual: 46224640025

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000396/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000147/2025**

1

OBJETO: Contratação, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 000396/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000147/2025, objetivando o AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: às 09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br

I - DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pela, com fundamento no art.164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6 e seus subitens do Edital, PELA empresa **M&A LICITAÇÕES LTDA - CNPJ: 50.770.391/0001-00 Inscrição Estadual: 46224640025 E-mail: ma.licita2023@gmail.com Telefone: (32) 9 9952-7960 Endereço: Rua Maria Neves de Oliveira, nº 105, Sala 04, Bairro São Mateus, Paula Cândido – MG, CEP: 36.544-000, através do sítio eletrônico www.ammlicita.org.br, no dia 10 de dezembro de 2025 às 17:43, é tempestivo.**

II - DO RELATÓRIO

Aponta a impugnante que, o Edital ao exigir o prazo “extremamente curto de 10 dias úteis pode: Restringir a competitividade do certame; impedir que empresas idôneas e capacitadas participem; gerar risco de descumprimento contratual por fatores alheios à vontade do fornecedor logística interestadual, disponibilidade de transportadoras, carga pesada e volumosa”.

Argumenta que o Edital, ainda que “o prazo fixado não assegure a ampla competitividade, violando o princípio da isonomia previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.” E que, caso mantida a citada exigência, estaria o princípio da razoabilidade violado, porque o prazo de entrega deve ser coerente com as especificidades do objeto.

Por fim, pede que o ponto impugnado seja reconfigurando de 10 (dez) dias úteis, passando a ser 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço ou autorização de faturamento (AF).

É a síntese da impugnação, que se encontra atuada nos autos da licitação.

III - DO MÉRITO

É cediço que a inclusão de cláusulas e/ou especificações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação é vedado. Assim, deve ser verificado se a exigência a ser colocada não restringe a competitividade do certame.

De modo que, tendo em vista a discricionariedade da Administração Pública em fazer exigências necessárias à melhor compra ou contratação, somos do entendimento que a Administração poderá exigir o que lhe convier, desde que não haja restrição indevida da competitividade ou direcionamento do certame.

Cabe destacar que o Administrador ao objetivar uma contratação, obriga-se como regra geral, encontrando na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o seu substrato legal de forma vinculativa no que for peculiar e enquadrável ao objeto licitado. Dessa forma, o órgão ou autoridade competente, para a elaboração do instrumento convocatório, extrairá da norma licitatória, as disposições que regerão o instrumento convocatório, adequando e adaptando ao objeto licitando, tendo a lei deixado espaço para que a Administração Pública se utilize do Poder Discricionário à composição de seu objeto, consoante os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Justamente por isso, é que ao estabelecer o prazo de entrega o Administrador, apesar de buscar atender de maneira célere à necessidade pública, pode esbarrar nas limitações de mercado. Tendo em vista tratar-se de que ponto ora em discussão envolve aspectos técnicos, remeti as alegações à Secretaria de origem, que por meio de seus técnicos competentes, assim se pronunciou, nos seguintes termos, resumidamente:

Os seguintes itens desse processo passam a vigorar com as especificações atualizadas, alterando-se a data de entrega dos equipamentos de 10 (dez) dias úteis para 30 (trinta) dias úteis conforme edital.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO DUARTE DA SILVA
Data: 11/12/2025 11:05:38 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabricio Duarte da Silva
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação ao edital do Processo LICITATÓRIO Nº 000396/2025 Pregão Eletrônico nº 000147/2025 proposta para no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, mantendo-se alterados os termos do edital, que passa a ter a seguinte redação no item 9. ACEITABILIDADE E PRAZO – DETALHAMENTO DA EXECUIÇÃO DO OBJETO:

3

ONDE SE LÊ:

9.2 Prazo de entrega ou execução: os produtos deverão ser entregues no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis, após recebimento de aviso de fornecimento por e-mail emitido pelo setor solicitante,

LEIA-SE:

9.2 Prazo de entrega ou execução: os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, após recebimento de aviso de fornecimento por e-mail emitido pelo setor solicitante,

Extrema, 19 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto da Silva Junior
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025